



EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.02.15.01

MODALIDADE: Tomada de Preços

DATA DE EMISSÃO: 24/02/2021

DATA DE ABERTURA: 12/03/2021 às 08hs00min.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta, Empreitada por Preço Global

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Câmara Municipal de Icapuí

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.031.0001.2.001 / 3.3.90.39.00.

O Município de Icapuí, através de seu Órgão Legislativo Câmara Municipal, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, na data e horário acima previstos, na Rua Joca Galdino, 125, Centro, na cidade de Icapuí – Ceará, fará realizar licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, no tipo supracitado, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas nesta TOMADA DE PREÇOS, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/06 e leis especiais.

Constituem Anexos obrigatórios deste Edital de TOMADA DE PREÇOS:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

ANEXO III – MINUTA DO TERMO CONTRATUAL.

1.0 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 – A presente licitação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante desta Tomada de Preços.

2.0 – DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1.1 – Não poderão participar desta licitação as empresas em forma de consórcios ou grupos de empresas, bem como a empresa que estiver sob falência, concordata/recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública.

2.2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.2.1 – Poderá participar da presente Licitação qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no país, previamente cadastrada na Câmara Municipal de Icapuí, para o ramo de atividade pertinente ao objeto desta Tomada de Preços, no prazo determinado no artigo 22, § 2º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

2.2.2 – Os Documentos de habilitação e as Propostas de Preços poderão ser apresentados por preposto do (a) licitante com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular com firma reconhecida. A não apresentação não implicará em inabilitação, no entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da licitante, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que comprovem tal condição através de documento legal.

2.2.3 – Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços de mais de um (uma) licitante, porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de

Câmara Municipal de Icapuí

*Rua Joca Galdino, 125 – Centro – Icapuí/CE – CEP: 62.810-000
Fone (88) 3432.1230 / CNPJ: 35.050.442/0001-27/I.E.: 06.920406-3*

Diandy
Assase



procuração, poderá representar mais de uma licitante junto à Comissão Permanente de Licitação, sob pena de exclusão sumária dos (as) licitantes representados (as).

2.2.4 – No caso do (a) licitante ser representado (a) por procurador (a), deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular, esta última com firma do OUTORGANTE, reconhecida em cartório. Em qualquer dos casos aqui citados, o documento só será aceito se apresentado em original ou por cópia autenticada em cartório.

2.2.5 – Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei é necessário à apresentação, junto com os documentos de habilitação, de Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º, da IN nº 103/2007 do DNRC – Departamento Nacional de Registro no Comércio.

2.2.6 – A não apresentação do documento previsto no item 2.2.5 acima não impedirá a participação na licitação, porém, o (a) participante não terá direito à fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.0 – DOS ENVELOPES

3.1 – A documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas de Preços deverão ser apresentadas simultaneamente à Comissão de Licitação, em envelopes distintos, opacos e fechados, no dia, hora e local indicado no preâmbulo deste Edital, conforme abaixo:

**À CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA: RAZÃO SOCIAL/CNPJ)
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021**

**À CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA: RAZÃO SOCIAL/CNPJ)
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021**

3.2 – É obrigatória a assinatura de quem de direito da PROPONENTE na PROPOSTA DE PREÇOS.

4.0 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”.

4.1 – Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

b) Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos deverão ser da matriz, se de alguma filial, todos deverão ser da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e filial. Caso a empresa seja vencedora, o Contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação;

4.2 – Os documentos necessários à habilitação no certame são os seguintes:

4.2.1 - Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por esta Casa Legislativa, dentro do prazo de validade, guardada a conformidade com o objeto da licitação (art. 36, § 1º, Lei 8.666/93);

4.2.2 – Quanto à habilitação jurídica:

- a) cópia da cédula de identidade dos sócios e do representante legal da sociedade;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;



- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Alvará de funcionamento.

4.2.3 - Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de Inscrição no Certificado Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da Lei;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.2.4 - Quanto à regularidade técnica, deverá à licitante apresentar:

- a) Registro ou inscrição da Pessoa Jurídica e seus sócios no Conselho Regional de Contabilidade - CRC;
- b) A licitante deverá comprovar a existência em seu quadro permanente de, no mínimo 02 (dois) Profissionais de nível superior em Contabilidade;
 - b.1) Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:
 - O empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da Carteira de trabalho e Previdência social CTPS;
 - O sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato Social e aditivos, se houver devidamente registrado na Junta Comercial;
- c) Comprovação de aptidão técnica para desempenho de atividades pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado (com firma reconhecida) e registrado na entidade profissional competente, que comprove que o (a) licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços de natureza e espécie condizentes com o objeto desta licitação, acompanhado de cópia do contrato e nota fiscal referente ao objeto, devidamente autenticado;
- d) Indicar um Contador, vinculado a empresa licitante para cumprir carga horária de 20 horas/semanal, onde a prestação de serviços se dará na sede da Contratante.
- e) comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 30, III, Lei 8.666/93).

4.2.5 - Quanto à regularidade econômico-financeira, deverá a licitante apresentar:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração das Contas de Resultado, assinado por Contador habilitado, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante para as empresas que se submetem ao respectivo registro.
- b) Comprovação da boa situação financeira, que será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que um (>1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

Câmara Municipal de Icapuí

*Rua Joca Galdino, 125 - Centro - Icapuí/CE - CEP: 62.810-000
Fone (88) 3432.1230 / CNPJ: 35.050.442/0001-27/I.E.: 06.920406-3*



$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

ONDE:

AC: ATIVO CIRCULANTE

AT: ATIVO TOTAL

PC: PASSIVO CIRCULANTE

ELP: EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

RLP: REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

c) As empresas optantes pelo simples poderão apresentar em substituição ao balanço patrimonial, a Certidão de Optante pelo SIMPLES;

d) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da proponente;

4.2.6 - Exigem-se ainda outros documentos ao licitante:

a) Declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não mantém relação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho com menor de 14 (quatorze) anos, salvo na condição de aprendiz.

b) declaração, sob as penas da lei, de que a empresa não está punida com suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Icapuí e seus órgãos supervisionados, ou declaradas inidôneas por qualquer outro órgão da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

5.0 - DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE "B"

5.1 - As propostas deverão ser apresentadas em papel timbrado da firma, preenchidas, datilografadas/digitadas ou impressas por qualquer processo mecânico, eletrônico ou manual, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, entregue em envelope opaco e lacrado.

5.2 - AS PROPOSTAS DE PREÇOS DEVERÃO, AINDA, CONTER:

5.2.1 - No caso de pessoa jurídica, a razão social, local da sede e o número de inscrição no CNPJ da licitante.

5.2.2 - Assinatura do Representante Legal;

5.2.3 - Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das mesmas;

5.2.4 - Valor mensal e total proposto, cotado em moeda nacional, em algarismos e por extenso, já consideradas, no mesmo, todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no objeto deste Edital;

5.2.5 - Correrão por conta do (a) proponente vencedor (a) todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta;

5.2.6 - Ocorrendo divergência entre os valores propostos, prevalecerão os descritos por extenso e, no caso de incompatibilidade entre os valores mensal e total, prevalecerá o valor mensal.

Câmara Municipal de Icapuí

Rua Joca Galdino, 125 - Centro - Icapuí/CE - CEP: 62.810-000
Fone (88) 3432.1230 / CNPJ: 35.050.442/0001-27/I.E.: 06.920406-3

6.0 - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

6.1 - A presente licitação na modalidade Tomada de Preços será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2 - Após a entrega dos envelopes pelos (as) licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos

6.3 - Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão Permanente de Licitação desta Casa Legislativa, constarão obrigatoriamente da respectiva Ata;

6.4 - É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta;

6.5 - Será lavrada ata circunstanciada durante todo o transcorrer do processo licitatório, que será assinada pela Comissão Permanente de Licitação e pelos (as) licitantes presentes, conforme dispõe o § 1º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.6 - O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preço será realizada no dia, hora e local previstos nesta Tomada de Preços;

6.7 - Recebidos os envelopes "A" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e "B" PROPOSTA DE PREÇO, proceder-se-á com a abertura e com a análise dos envelopes referentes à documentação;

6.8 - Em seguida serão concedidas vistas dos documentos aos (às) licitantes para que rubriquem e procedam, se quiserem, ao exame e se utilizem das faculdades outras previstas em Lei;

6.9 - A Comissão Permanente de Licitação poderá, ao seu exclusivo critério, proclamar, na mesma sessão, o resultado da habilitação, ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados;

6.10 - Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão Permanente de Licitação, após obedecer ao disposto no art. 109, inciso I, alínea a, da Lei de Licitações, fará a devolução aos inabilitados, dos seus envelopes "propostas", devidamente lacrados;

6.11 - Abertura das propostas dos (as) licitantes habilitados (as) que serão examinadas pela Comissão e pelos (as) licitantes presentes;

6.12 - Divulgação do resultado do julgamento das propostas e observância ao prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea b, da Lei nº 8.666/93;

6.13 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

7.0 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

A - AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A"

7.1 - Compete exclusivamente à Comissão Permanente de Licitação avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a capacidade técnica de cada licitante e a exequibilidade das propostas apresentadas.

7.2 - A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentados, observada as exigências contidas nesta Tomada de Preços.

B - AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - ENVELOPE "B"

7.3 - A presente licitação será julgada pelo critério, do menor preço, conforme inciso I, § 1º do art. 45 da Lei das Licitações;

7.4 - Na proposta prevalecerão, em caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, estes últimos;



7.5 – Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente configurados nas Propostas de Preços dos (as) proponentes serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta;

7.6 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate dar-se-á por sorteio, observado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

7.7 – Nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, considerar-se-ão empatados (empate ficto) todas as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço apresentada;

7.8 – Não ocorrerá o empate ficto quando o melhor preço tiver sido apresentado por empresa que comprove ser regularmente enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.9 – Ocorrendo o empate na forma prevista no item 7.7 acima, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Comissão Permanente de Licitação convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada para apresentação de proposta de preço inferior à da primeira classificada;

b) A convocação deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito, e havendo a apresentação de preço inferior pela mesma, esta passará à condição de primeira classificada no certame;

c) Não ocorrendo o interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma das alíneas “a” e “b” deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese prevista no item 7.7 acima, na ordem crescente de classificação, para o exercício do mesmo direito;

d) No caso de equivalência (igualdade) dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, que se enquadrem na hipótese prevista no item 7.7 acima, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência, através da apresentação de melhor oferta.

7.10 – Será declarada vencedora a proposta de Menor Preço entre os (as) licitantes classificados (as), após a observância dos critérios acima estabelecidos.

7.11 – SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS DE PREÇOS:

7.11.1 – Que não atenderem as exigências desta Tomada de Preços;

7.11.2 – Que apresentarem preços unitários irrisórios, de valor zero, ou preços excessivos ou inexequíveis;

7.11.3 – Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Tomada de Preços, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos (as) demais licitantes;

7.11.4 – Com preço unitário simbólico ou irrisório, assim entendido como aquele incompatível com os preços praticados no mercado, conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações;

7.11.5 – No caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os (as) licitantes serão convocados (as), vedado qualquer outro processo;

7.11.6 – De conformidade com o parecer da Comissão Permanente de Licitação, não constituirá causa de inabilitação nem de desclassificação da proponente a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta e/ou documentação apresentada.



8.0 - DA ADJUDICAÇÃO

8.1 - A adjudicação da presente licitação ao (à) licitante vencedor (a) será efetivada mediante termo circunstanciado, obedecida à ordem classificatória, depois de ultrapassado o prazo recursal.

9.0 - DO CONTRATO

9.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente, a Câmara Municipal de Icapuí/CE convocará o representante do licitante vencedor para a assinatura do contrato na sede do Órgão, que deverá ocorrer no prazo máximo de até cinco dias úteis;

9.2 - A recusa injustificada do (a) adjudicatário (a) em assinar o "Termo de Contrato" no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

9.3 - Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da proposta vencedora, seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório;

9.4 - É facultado à Administração, quando o (a) convocado (a) não assinar o "Termo de Contrato" no prazo e condições estabelecidas, convocar os (as) licitantes remanescentes, obedecendo à ordem de classificação estabelecida pela Comissão Permanente de Licitação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.0 - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE

10.1 - A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao (à) Contratado (a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

10.3 - Comunicar ao (à) CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

10.4 - Providenciar os pagamentos ao (à) CONTRATADO (A) à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

11.0 - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

11.1 - Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

11.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

11.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

11.4 - Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo (a) CONTRATANTE;

11.5 - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao (à) CONTRATADO (a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do (a) CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

Câmara Municipal de Icapuí

Rua Joca Galdino, 125 - Centro - Icapuí/CE - CEP: 62.810-000
Fone (88) 3432.1230 / CNPJ: 35.050.442/0001-27/I.E.: 06.920406-3



11.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pelo (a) CONTRATANTE;

11.7 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao (à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

11.8 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Icapuí por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do (a) CONTRATADO (A), com referência às suas obrigações, não se transfere à Câmara Municipal de Icapuí;

11.9 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato;

11.10 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

12.0 - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A vigência do presente processo inicia-se com a assinatura do contrato até 31/12/2021 e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 meses mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes e justificativa devidamente aprovada pelo Departamento/Setor solicitante.

13.0 - DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, devidamente atestada pelo Setor competente desta Casa Legislativa.

13.2 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

13.3 - Serão descontados de forma integral sobre o valor da fatura os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

14.0 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

14.1 - Os preços somente poderão ser reajustados a cada final de exercício, caso prorrogado seu prazo de execução de serviços, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

15.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções.

15.1.1 - Advertência.

15.1.2 - Multa:

a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) De 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato pela não execução total ou parcial do objeto contratual e;



c) O valor das multas referido neste item será descontado "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão e/ou, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

15.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

16.0 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

16.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a V, §§1º a 4º, da Lei citada.

17.0 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto que se fizerem necessários, conforme o disposto no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei de Licitações vigente.

18.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.031.0001.2.001, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

19.0 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1 – Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;

19.2 – Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

19.3 – Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Icapuí e encaminhados à Comissão Permanente de Licitação;

20.0 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 – A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas nesta Tomada de Preços.

20.2 – A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância de interesse do Legislativo;

20.3 – É vedado ao servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal de Icapuí, Autarquias, Empresas Públicas ou Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal de Icapuí, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si, por interposta pessoa, dos procedimentos desta Licitação;

20.4 – A homologação da presente Licitação será feita pelo (a) Ordenador (a) de Despesas da respectiva Casa Legislativa, conforme dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93;

20.5 – Os casos omissos deste Tomada de Preços serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da legislação pertinente.

Câmara Municipal de Icapuí

*Rua Joca Galdino, 125 – Centro – Icapuí/CE – CEP: 62.810-000
Fone (88) 3432.1230 / CNPJ: 35.050.442/0001-27/I.E.: 06.920406-3*

Handwritten signatures and stamps.



20.6 - A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos da Licitação e não será devolvida ao proponente, bem como todas as declarações emitidas pela licitante.

20.7 A documentação da licitante constante do Certificado de Registro Cadastral da Câmara Municipal de Icapuí deverá também encontrar-se dentro do prazo de validade e atender ao disposto neste edital.

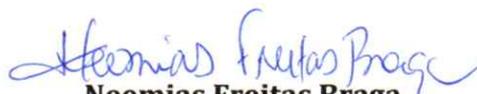
20.8 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, excluído qualquer outro.

20.9 - Demais informações podem ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08:00 às 13:00 horas, pelo telefone: (088) 3432-1230 ou diretamente na sede da Câmara Municipal de Icapuí.

Icapuí - CE, 24 de fevereiro de 2021.


Gilvanda de Freitas Braga Queiroz

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Neemias Freitas Braga

Membro da Comissão



Weverson Antônio da Silva

Membro da Comissão



ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

- CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ.

2. JUSTIFICATIVA

- Considerando que a Mesa Diretora desta Casa busca nas suas atividades administrativas uma maior transparência dos atos praticados. Neste processo, o apoio técnico profissional tem se mostrado peça fundamental em todas as esferas governamentais. A qualidade e eficácia na execução de trabalhos em sintonia com as legislações vigentes são imprescindíveis, obrigando-se cada vez mais os entes públicos a buscar o conhecimento mais aprofundado da matéria, afim de, proporcionar e garantir a mais perfeita legalidade nas suas ações administrativas, estabelecendo programação, organização, prática, inovação e fidelidade dos serviços prestados.
- Considerando que os serviços ora tratados tem que ser implantados e executados concomitantemente ao início das atividades administrativas municipais;
- Considerando que as prestações dos serviços contábeis são imprescindíveis, essenciais e de todo necessários para o funcionamento regular da máquina administrativa.
- Fica clara e evidente a exigência de contratações para suprir as necessidades que ora se apresentam junto à Câmara Municipal de Icapuí/CE.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E ESTIMATIVA DE GASTOS

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

- Assessoria e Consultoria Contábil diária - in loco - com Profissionais qualificados para acompanhamento dos procedimentos contábeis;
- Orientação ao Gestor e sua equipe sobre os processos envolvidos na Administração Pública, atinentes a Execução Orçamentária e Financeira;
- Supervisão e execução das atividades da área de Contabilidade de acordo com a Lei nº 4.320/1964, Leis Complementares nº 101/2000 (LRF) e nº 131/2009, Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCT) e legislação pertinente;
- Coleta, orientação, organização, elaboração e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo da entidade;
- Escrituração e impressão dos Livros Diário e Razão;
- Impressão de fichas de controle bancário e de Receita e Despesa;
- Controle, conciliação e classificação de contas;
- Elaboração de balancete mensal;
- Acompanhamento da execução da despesa;
- Elaboração de relatórios gerenciais para tomadas de decisões;
- Elaboração de pareceres inerentes a contabilidade;
- Elaboração de justificativas sobre os aspectos contábeis a processos de Prestação de Contas de Gestão junto aos órgãos de controle externo;
- Elaboração do balanço geral e demais elementos que compõem a Prestação de Contas de Gestão;

Câmara Municipal de Icapuí

Rua Joca Galdino, 125 - Centro - Icapuí/CE - CEP: 62.810-000
Fone (88) 3432.1230 / CNPJ: 35.050.442/0001-27/I.E.: 06.920406-3

Diavol
José
[Signature]



- Consolidação das informações de patrimônio, licitação, folha de pagamento e contabilidade para geração do SIM - Sistema de Informações Municipais, regulamentado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará;
- Acompanhamento de gastos com pessoal e encargos;
- Atualização e transmissão diária das informações para publicação em meio digital - internet
- das informações sobre movimentação financeira conforme LC nº 131/2009;
- Orientação para abertura de créditos adicionais, pesquisa da Legislação Federal e Estadual da STN - Receita Federal, Previdência Social e orientação para sua aplicação;
- Elaboração e envio do Relatório de Gestão Fiscal ao TCE conforme dispõe a Resolução Administrativa nº 13/2020 que atualizou a regulamentação do envio de documentos eletrônicos para o acompanhamento da gestão fiscal;
- Alimentação no Sistema de Informações Contábeis e fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, de acordo com a Portaria 634/13 da STN;
- Elaboração e transmissão da DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais.

ESTIMATIVA DE GASTOS:

Média Mensal: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Média Global: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

Período de Execução: 10 (dez) meses.

4. TIPO DE LICITAÇÃO

- Menor Preço.

5. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

- Tomada de Preços.

6. REGIME DE EXECUÇÃO:

Indireta, Empreitada por Preço Global.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE

- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao (à) Contratado (a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- Comunicar ao (à) CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- Providenciar os pagamentos ao (à) CONTRATADO (A) à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

Câmara Municipal de Icapuí

*Rua Joca Galdino, 125 - Centro - Icapuí/CE - CEP: 62.810-000
Fone (88) 3432.1230 / CNPJ: 35.050.442/0001-27/I.E.: 06.920406-3*

Handwritten signatures and initials in blue ink.



- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo (a) CONTRATANTE;
- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao (à) CONTRATADO (a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do (a) CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pelo (a) CONTRATANTE;
- Arcar com eventuais prejuízos causados ao (à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Icapuí por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do (a) CONTRATADO (A), com referência às suas obrigações, não se transfere à Câmara Municipal de Icapuí;
- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato;
- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

9. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- A vigência do presente processo inicia-se com a assinatura do contrato até 31/12/2021 e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 meses mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes e justificativa devidamente aprovada pelo Departamento/Setor solicitante.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

- Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, devidamente atestada pelo Setor competente desta Casa Legislativa.
- Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.
- Serão descontados de forma integral sobre o valor da fatura os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

- Os preços somente poderão ser reajustados a cada final de exercício, caso prorrogado seu prazo de execução de serviços, com base na variação percentual acumulada no período sob

Diretor
Paulo
[Assinatura]



análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções.

- Advertência.

- Multa:

a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) De 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato pela não execução total ou parcial do objeto contratual e;

c) O valor das multas referido neste item será descontado "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão e/ou, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

13. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a V, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

14. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto que se fizerem necessários, conforme o disposto no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei de Licitações vigente.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes da contratação dos objetos desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00.

Icapuí - Ceará, 12 de fevereiro de 2021.

Sidivânio da Cruz Honório

Presidente da Câmara Municipal de Icapuí

Câmara Municipal de Icapuí

Rua Joca Galdino, 125 - Centro - Icapuí/CE - CEP: 62.810-000
Fone (88) 3432.1230 / CNPJ: 35.050.442/0001-27/I.E.: 06.920406-3



**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)**

À
Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Icapuí - CE.

REF.: TOMADA DE PREÇOS N° 002/2021.

Pelo presente, declaro inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei n° 8.666/93, e às suas cláusulas e condições do Edital de Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS N° 002/2021.

Declaro ainda que não possuo nenhum fato que me impeça de participar da mencionada Licitação.

Assumo o compromisso de bem e fielmente quanto à qualidade e a execução dos serviços cotados no Anexo I, caso seja o vencedor da presente Licitação.

ITEM	QUANT. MESES	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	10	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ.		

Valor Global da Presente Proposta: R\$ _____ (valor por extenso)

Proponente:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Prazo de execução dos serviços: até 31.12.2021, contados a partir da assinatura do contrato.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Cidade - Estado, ____ de _____ de ____.

Nome e assinatura do responsável
(representante legal)
Carimbo da empresa

Dandy
[Signature]



ANEXO III - MINUTA DO TERMO CONTRATUAL

CONTRATO Nº _____

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ COM A EMPRESA _____ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Icapuí, através de seu Órgão Legislativo Câmara Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Joca Galdino, 125, Centro, Icapuí - Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 35.050.442/0001-27, neste ato representado pelo Presidente, Senhor **SIDIVANIO DA CRUZ HONÓRIO**, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a Empresa _____, com sede na cidade de _____, Estado do _____ à Rua/Av. _____, n.º ____ - Bairro _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, representada pelo Senhor (a) _____, inscrito (a) no CPF/MF nº _____, no final assinada, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021, Processo Administrativo nº 2021.02.15.01, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação, na modalidade Tomada de Preços, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas e suas alterações posteriores, devidamente homologado pelo (a) Exmo. (a). Senhor Presidente da Câmara Municipal de Icapuí - CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, mediante TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021, no qual restou vencedora a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE

4.1 - A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao (à) Contratado (a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3 - Comunicar ao (à) CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

4.4 - Providenciar os pagamentos ao (à) CONTRATADO (A) à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

Câmara Municipal de Icapuí

Rua Joca Galdino, 125 - Centro - Icapuí/CE - CEP: 62.810-000
Fone (88) 3432.1230 / CNPJ: 35.050.442/0001-27/I.E.: 06.920406-3

David
[Signature]



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

- 5.1 - Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 5.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 5.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 5.4 - Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo (a) CONTRATANTE;
- 5.5 - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao (à) CONTRATADO (a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do (a) CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- 5.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pelo (a) CONTRATANTE;
- 5.7 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao (à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- 5.8 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Icapuí por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do (a) CONTRATADO (A), com referência às suas obrigações, não se transfere à Câmara Municipal de Icapuí;
- 5.9 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato;
- 5.10 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - A vigência do presente processo inicia-se com a assinatura do contrato até 31/12/2021 e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 meses mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes e justificativa devidamente aprovada pelo Departamento/Setor solicitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, devidamente atestada pelo Setor competente desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Icapuí

*Rua Joca Galdino, 125 - Centro - Icapuí/CE - CEP: 62.810-000
Fone (88) 3432.1230 / CNPJ: 35.050.442/0001-27/I.E.: 06.920406-3*



7.2 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

7.3 - Serão descontados de forma integral sobre o valor da fatura os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

8.1 - Os preços somente poderão ser reajustados a cada final de exercício, caso prorrogado seu prazo de execução de serviços, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções.

9.1.1 – Advertência.

9.1.2 – Multa:

a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) De 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato pela não execução total ou parcial do objeto contratual e;

c) O valor das multas referido neste item será descontado “ex-ofício” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão e/ou, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

9.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a V, §§1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto que se fizerem necessários, conforme o disposto no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei de Licitações vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – As despesas decorrentes da contratação dos objetos desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Icapuí - CE, ____ de _____ de 2021.

Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Responsável legal
CPF nº _____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

David
[Signature]